CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
08/07/24
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 04/07/24
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 69 DE 2024.

(Proponentes: Vereadores Misael Junior/PP e Alécio Espínola/PL)

Dispõe sobre a criação do "Selo Empresa Amiga do Autista", destinado aos estabelecimentos comerciais que adotem política interna de inserção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Cascavel.

A Câmera Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído pela presente Lei, no âmbito do município de Cascavel, o "Selo Empresa Amiga dos Autistas", destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Para obtenção do Selo mencionado no art. 1º, as empresas interessadas deverão:

I - estabelecer um ambiente de trabalho inclusivo, respeitando as características individuais e necessidades dos colaboradores com TEA;

II - capacitar seus funcionários para o acolhimento e integração de pessoas com TEA, promovendo a conscientização sobre o transtorno;

III - adaptar o ambiente físico e/ou procedimentos operacionais, quando necessário, para garantir a acessibilidade e conforto dos colaboradores com TEA;

IV - promover medidas que visem à igualdade de oportunidades de desenvolvimento profissional para todos os funcionários, incluindo aqueles com TEA;

V - manter um canal de comunicação aberto para receber feedbacks e sugestões dos colaboradores com TEA e de seus familiares;

VI - promover ações destinadas à promoção de informações, esclarecimentos e/ou eliminação de preconceitos a respeito do tema.

Art. 4º O "Selo Empresa Amiga dos Autistas" terá como objetivo:

I - enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção no seu quadro de funcionários de pessoas com TEA;

II - difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção dos autistas no seu quadro de funcionários.

Art. 5º As empresas detentoras do Selo Empresa Amiga dos Autistas serão incentivadas a promover eventos, campanhas ou atividades que destaquem as realizações e contribuições dos colaboradores com TEA para o ambiente de trabalho e para a comunidade em geral.

Art. 6º As empresas que obtiverem o Selo terão o direito de utilizar o selo em sua comunicação visual e publicitária, indicando seu compromisso com a inclusão de pessoas com TEA.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 7° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber e for necessário à sua efetiva publicação.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 72° aniversário de Cascavel.
Em 20 de junho de 2024.

Misael Junior
Vereador/PP

Alécio Espínola
Vereador/PL

Justificativa:

A proposta visa instituir o "Selo Empresa Amiga do Autista" em Cascavel, promovendo a inclusão social e econômica de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). O TEA afeta a comunicação e interação social, sendo crucial estabelecer políticas que integrem essas pessoas no mercado de trabalho, conforme a Lei Federal n° 12.764/2012.

Inserir pessoas com TEA no mercado de trabalho não apenas promove independência financeira e realizações pessoais, mas também enriquece o ambiente corporativo com diversidade de talentos. Empresas inclusivas não só são socialmente responsáveis, mas também alcançam benefícios econômicos como maior retenção de talentos e aumento de produtividade.

O selo reconhecerá empresas comprometidas com a inclusão de pessoas com TEA, incentivando práticas internas que respeitem suas particularidades e promovam conscientização entre colaboradores. Alinhado aos princípios constitucionais de dignidade humana e direito ao trabalho, o projeto reforça o compromisso de Cascavel com a igualdade e inclusão.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA